



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PMPG

LEI Nº 265 /2008 – GAB/PMPG DE 5 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a Prioridade na Tramitação de processos de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Grande, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Grande. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte lei.

Art. 1º - Terão prioridade obrigatória para tramitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Grande, seus órgãos, unidades e secretarias, processos e demais procedimentos administrativos, cujos interessados sejam pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente.

Art. 2º -A quem interessar no benefício apontado no art. 1º desta lei, deverá desde o momento do protocolo requer a prioridade diretamente ao servidor ou autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, fazendo naquele momento prova de sua idade, a qual deverá ser imediatamente certificada.

Parágrafo Único - A prova de idade poderá ser feita por qualquer documento oficial como: carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, carteira funcional, carteira de agricultor e carteira de pescador, dentre outros documentos afins.

Art. 3º - Caso haja a morte do beneficiado a prioridade não cessará, desde que concedida anteriormente, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheiro, com união estável, e respectivos herdeiros e sucessores do titular falecido.

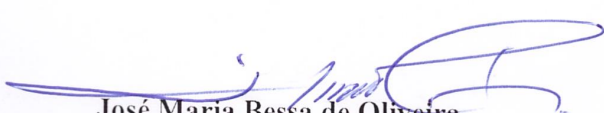
Art.4º- Todos os processos de que trata essa Lei deverão ser identificados com os dizeres: **“PESSOAS IDOSA-TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL”**, em destaque a carimbo ou similar.

Art. 5º- O servidor que deixar de atender os termos desta lei sofrerá punição administrativa, nos termos da legislação própria municipal, sendo na sua ausência aplicada a legislação federal pertinente.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO GRANDE-AP, 5 DE MAIO DE 2008.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal